

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 3) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	50 000\$00
Artigo 12.º «Abono de família»	200 000\$00
	1 740 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades do orçamento extraordinário das forças navais no ultramar:

Artigo 9.º «Reforço dos orçamentos ordinários privativos dos Comandos Navais de Angola e de Moçambique»:

a) «Remunerações certas ao pessoal aumentado às lotações»	1 320 000\$00
b) «Alimentação às praças aumentadas às lotações»	420 000\$00
	1 740 000\$00

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1962. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 18 968

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, inscrever as seguintes verbas no orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas para 1961 relativo à província de Moçambique:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 1), alínea b) «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados — Publicidade e propaganda»	2 500\$00
Artigo 10.º, n.º 1), alínea c) «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados — Outros serviços e encargos não especificados»	2 000\$00
	4 500\$00

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade da mesma tabela de despesa:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º, n.º 1) «Outros encargos — Força motriz»	4 500\$00
--	-----------

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1962. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 18 969

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar, com a quantia que se indica, a seguinte verba da tabela de despesa do

orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas para 1961 relativo à província de Timor:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 13.º «Despesas de anos económicos findos»	2 500\$00
--	-----------

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	2 500\$00
--	-----------

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1962. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 18 970

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, inscrever as seguintes verbas no orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas para 1961 relativo à província de Angola:

Despesas com o material:

Artigo 2.º, n.º 1), alínea c) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De funções especiais»	10 000\$00
--	------------

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 2), alínea d) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas de escrever, de calcular, de contabilização, de desenhar, de reprodução de escritos e desenhos, ficheiros e outros móveis de escritório, de gabinete técnico e de arquivo»	10 000\$00
Artigo 5.º, n.º 3), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública — Armamento, pára-quedas e equipamento individual e colectivo do pessoal navegante e terrestre»	360\$00
	20 360\$00

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade da mesma tabela de despesa:

Despesas com o material:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	20 360\$00
--	------------

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1962. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 18 971

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar a seguinte verba do

orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas para 1961 relativo à província de S. Tomé e Príncipe:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo fora da província» . . . 2 000\$00

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 6), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios de interrupção de viagem — A pagar na província» 2 000\$00

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1962. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 18 972

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar a seguinte verba do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas para 1961 relativo à província de Macau:

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes» 28 000\$00

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade da mesma tabela de despesa:

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 4), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Material de defesa e segurança pública — Armamento, equipamento e outro material de guerra» . . . 28 000\$00

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1962. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 18 973

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas para 1961 relativo à província da Guiné:

Despesas com o pessoal:

Pessoal militar permanente e não permanente privativo da Força Aérea

Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De serviço aéreo» 60 000\$00

Artigo 2.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De especialidade» 130 000\$00

Pessoal privativo e equiparado a militar e civil

Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação — Rancho e pão» . . . 600 000\$00
790 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na tabela de despesa do orçamento da despesa extraordinária das forças aéreas ultramarinas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 1), «Remunerações acidentais» 190 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação — Rancho e pão» . . . 600 000\$00
790 000\$00

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1962. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 18 974

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas para 1961 relativo à província de Moçambique:

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1) «Aquisições de utilização permanente — Móveis» 105 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis» . . 17 500\$00
Artigo 6.º, n.º 2) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De semoventes» . . 44 000\$00
Artigo 6.º, n.º 3) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis» . . 27 500\$00
Artigo 6.º, n.º 4), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De material de defesa e segurança pública — Combustíveis» 131 000\$00
Artigo 7.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Impressos» 51 000\$00
Artigo 7.º, n.º 2) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado» 48 500\$00
Artigo 7.º, n.º 3) «Material de consumo corrente — Matérias-primas» 5 500\$00
Artigo 7.º, n.º 4) «Material de consumo corrente — Material para elaboração de compêndios» 1 500\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização» 12 000\$00
Artigo 8.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 43 000\$00
Artigo 9.º, n.º 1) «Despesas de comunicações — Correios e telégrafos» 17 000\$00
Artigo 9.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones» 22 500\$00
Artigo 9.º, n.º 3) «Despesas de comunicações — Transportes» 111 000\$00